



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
41/196
PROCESSO Nº
CM-PALMITAL 30.104/96
Eduardo de Abranches Ramos
Secretaria da Prefeitura

PROJETO DE LEI Nº 18/96-PM

PROJETO DE LEI Nº 14/96

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL".

A Prefeita Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de Convênios, de Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a Construção do Matadouro Municipal.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - receber repasses financeiros/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar ou especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, ocorrerão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de abril

de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

EM 19 e 20 APROVADO
POR essa sessão DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SESSÃO Extraordinária de 02/05/96

Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 02/05/96

Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02/05/96
OFÍCIO N.º 045/96
Ref:

Rosângela Aparecida Patrícia de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ~~13/96-PM~~

14/96

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 13/96-PM, solicitando autorização para realizar convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, para obras de construção do Matadouro Municipal.

Como é ciência dos Senhores Vereadores, o prédio onde funcionava precariamente o Matadouro foi fechado por apresentarem problemas insolúveis.

A Administração adquiriu uma área específica para a instalação do novo Matadouro, que infelizmente por falta de recursos não pode iniciar a execução das obras.

Em virtude da situação, pleiteamos junto ao Governo do Estado um convênio para a execução das obras do Matadouro Municipal que atenderá a contento na área de higiene e saúde.

Assim, contamos com a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30e abril
de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

FICHA DE TRANSMISSÃO / TRANSMISSION FORM

DATA 29/04/96

DESTINATÁRIO / TO:	AIC Prefeita
	Fax: (0183) 51-2148
REMETENTE / FROM:	Miriam
	S.A.A
N.º DE PÁGINAS / N.º OF PAGES:	04
(inclusive esta)	

FAVOR AVISAR, SE NÃO RECEBER TODAS AS FOLHAS

Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - Tel: (011) 584-0433 CEP - 04301-903 - S. Paulo - SP

FROM : Sec. Agr. Abast.

PHONE NO. : 5773610

Apr. 29 1996 05:16PM P2

A DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Gabinete do Secretário

FAX:

L M I T A D - (0183) 51-2148

Prefeita,

sua solicitação

essamos. lhe

cópia do modelo

relação de

para o Convênio

para o municipal,

S/ senhor Governador

Atenciosamente,

29/4/96

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIOGRUPO DE TRABALHO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
DE CONVÊNIOS - G.T.F.A.C.

MINUTA DE LEI

LEI Nº. _____ DE ____ DE _____ DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____
no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal
aprovou.....

Artigo 1º.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a celebrar Termos de
Convênios, de Aditamentos com o Estado
de São Paulo, através da Secretaria de
Estado dos Negócios de Agricultura e
Abastecimento, objetivando: (programa
pretendido).

Artigo 2º.

Para cumprimento do disposto no artigo
1º., fica o Poder Executivo autorizado:
I- A receber repasses financeiros e/ou
cessão de uso de bens patrimoniais;
II- Abrir crédito suplementar especial
ao orçamento nos valores liberados pelos
ajustes, até os limites previstos na Lei
Orçamentária.

Artigo 3º.

Os encargos que a Prefeitura vier a
assumir em razão da execução do acordo,
correrão por conta de verbas próprias
constantes no orçamento vigente,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em
contrário.

Local, data

Nome do Prefeito